



**EDITAL 001/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XAXIM - SC**

**Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de XAXIM SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XAXIM - SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 4397/2019 e alterações da Lei Municipal nº 4.606/2023 , abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Xaxim, SC, e dá outras providências.

## **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Xaxim, SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 3.270,00

**1.6** O horário de atendimento do Conselho Tutelar é das 7:30h às 11h30 e 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Além do horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar, todos os membros ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, nos horários compreendidos: das 11:30h às 13h00min, das 17h00min às 07:30h do dia seguinte



e por período de 24 horas, nos finais de semana e feriados, em escala a ser definida em reunião do Colegiado.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.397/2019 e alterações da Lei Municipal 4.606/2023.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 4397/2019 alterações da Lei Municipal 4.606/2023 ou a que a suceder.

**1.10** Gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

**1.11** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a Lei Municipal nº 4397/2019 e as alterações da Lei Municipal 4.606/2023 ou a que a suceder.

**1.12** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**



2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Xaxim/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 4397/2019 e alterações da Lei Municipal 4.606/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

2.1.1 Inscrição para registro das candidaturas;

2.1.2 Minicurso obrigatório, de caráter eliminatório;

2.1.3 Aplicação de prova de conhecimentos específicos e de informática básica de caráter classificatório e eliminatório;

2.1.4 Avaliação psicológica obrigatória, caráter eliminatório;

2.1.5 Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, juntamente com a divulgação da função de Conselheiro Tutelar;

2.1.6 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, **uninominal** e secreto dos eleitores do Município de Xaxim SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

2.3 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente inscritos.

### 3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4397/2019 e alterações da Lei Municipal 4.606/2023, conforme abaixo especificados:

3.1.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.1.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.1.3 Residência no município;

3.1.4 Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

3.1.5 Estar cursando no mínimo o 6º período do ensino superior ou ter ensino superior completo;

3.1.6 Comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo conselho municipal de direitos da criança e do adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

3.1.7 Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do conselho tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

3.1.8 Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da lei complementar federal nº 64/1990 (lei de inelegibilidade);

3.1.9 Não ser membro, no momento da publicação do edital, do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

3.1.10 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da lei federal 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente).

3.1.11 Participar, antes da realização da prova a que se refere o inciso II do item 2.2, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição e enviados via e-mail para o endereço [processoctxaxim@gmail.com](mailto:processoctxaxim@gmail.com), os seguintes documentos:

3.2.1 Ficha de inscrição/requerimento disponível no em anexo neste edital.

3.2.2 Foto 3x4 recente;

3.2.3 Documentos pessoais - RG, CPF e Título de eleitor;

3.2.4 Certidão de nascimento, Casamento ou Certidão de casamento com averbação de divórcio;

3.2.5 Certidão de quitação eleitoral disponível em: [tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

3.2.6 Comprovante que reside no município: fatura de água, luz, telefone, internet, declaração do proprietário da residência ou auto declaração;

3.2.7 Declaração, certificado ou outro documento oficial de instituição pública ou privada, que comprove a experiência de no mínimo 01 ano de atuação na área da criança e adolescente (conselheiro tutelar, professor (a), atuação em outras áreas públicas ou privadas com crianças e adolescentes), ou certificado de curso de especialização de 360 horas.

3.2.8 Diploma ou Certificado de conclusão do ensino superior ou declaração de entidade oficial que está cursando no mínimo o 6º período de curso superior juntamente com registro de matrícula na referida instituição.

3.2.9 Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;

3.2.13 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União , disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;

3.2.14 Declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital (somente para conselheiros do CMDCA atual);

3.2.15 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.2.16 O candidato servidor público municipal deverá comprovar no momento da inscrição, por meio de declaração do departamento de recursos humanos municipal, ou de declaração da chefia imediata, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.3 Os documentos previstos no item 3.2 deverão ser enviados juntamente com a ficha de inscrição preenchida e devidamente assinada, e lista de itens entregues e selecionados, escaneados em arquivo único com qualidade adequada para garantia das comprovações que se fazem necessárias.

3.3.1 A documentação deverá ser enviada para o e-mail [processoctxaxim@gmail.com](mailto:processoctxaxim@gmail.com), **entre os dias 13 de abril de 2023 até 15 de maio de 2023.**

3.3.2 É de responsabilidade individual de cada candidato o correto envio da documentação solicitada, sob risco de indeferimento da inscrição. Somente o candidato que enviar toda a documentação corretamente e no prazo previsto, terá sua inscrição homologada, permitindo-lhe a continuidade no processo.

3.3.3 Após envio o candidato deverá receber em até dois dias úteis uma comunicação da comprovação do envio em resposta à documentação enviada, validando ou solicitando adequação de quaisquer divergências. Caso o candidato não receba a devida comprovação de envio no prazo estipulado, deve entrar em contato com Tatiana Valente fone: (041 988730667) e ou (049 3353 5258).

3.4 Os modelos de ficha de inscrição, lista de itens entregues, declarações, termo de impugnação, termo de recursos, ficarão à disposição como anexo ao edital no site da Prefeitura Municipal de Xaxim.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento do item 4.1 ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As inscrições ficarão abertas **do dia 13 de abril de 2023 até 15 de maio de 2023 até as 23h00.**



**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, exceto na necessidade de prorrogar o período em função de não obter no mínimo 10 inscritos, através de publicação em edital posterior.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 4397/2019 e alterações da Lei 4.606/2023, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, publicadas oficialmente em relação aos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

**5.5** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição, que estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Xaxim, [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**5.6** A inscrição será gratuita.

**5.7** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**5.8** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail, ou por aplicativo de mensagem eletrônica através do número de telefone identificado



no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

5.9 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador, bem como, a entrega da documentação exigida.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição e constantes em anexo, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 4.397/2019 e alterações da Lei 4.606/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 Todas as informações relativas as datas, etapas, horários locais encontram-se dispostos no calendário constante no item 12 do presente edital.

6.6 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral, até o no dia **23 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.7 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois), dias úteis, por meio eletrônico para o e-mail [processoctxaxim@gmail.com](mailto:processoctxaxim@gmail.com).

6.8 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.9 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.8 a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, **até o dia 12 de julho de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.10 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, através do envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [processoctxaxim@gmail.com](mailto:processoctxaxim@gmail.com).

6.11 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os



interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**6.12** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **17 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**6.13** Após a publicação da lista das candidaturas deferidas será realizada a capacitação cuja participação é de caráter eliminatório em formato de minicurso para os candidatos considerados aptos, em data a ser divulgada no site da prefeitura de Xaxim.

## **7. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

### **7.1 DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

7.1.1 Na data provável de **30 de julho de 2023** será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

7.1.2 A divulgação das notas e resultados das provas ocorrerá até 4 dias após a realização da prova, na página eletrônica da prefeitura, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo **de 3 (três) dias**, por meio eletrônico para o e-mail [processoctxaxim@gmail.com](mailto:processoctxaxim@gmail.com) ;

7.1.3 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o **dia**

**16 de agosto de 2023**, concomitantemente com a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.2 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, ocorrerá **na data provável de 20 de agosto**, com confirmação através de publicação no site da prefeitura [www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br) e convocação individual dos candidatos para agendamento via e-mail cadastrado no ato da inscrição.

7.2.1 O candidato que não comparecer a avaliação psicológica será automaticamente eliminado sendo considerado inapto.

7.2.2 Caberá recurso à avaliação psicológica enviados por e-mail para [processoctxaxim@gmail.com](mailto:processoctxaxim@gmail.com), no prazo máximo de 3 dias após a divulgação do resultados.

7.2.3 Os recursos serão aceitos para avaliação mediante apresentação de laudo técnico de profissional habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

7.2.4 Encerrado o prazo para apresentação dos recursos, os mesmos serão analisados e posteriormente publicada a decisão final pela Comissão Eleitoral Especial – CEE, no prazo de até **5 dias úteis**.

7.3 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **31 de agosto de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.3.1 A organização dos candidatos na cédula eleitoral, será feito conforme ordem de inscrição.

## **8. DA CAMPANHA ELEITORAL**

8.1 Aplicam-se, ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais,



observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

8.1.1 Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

8.1.2 Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.1.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

8.1.4 A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

8.1.5 A vinculação abuso do poder político-partidário das candidaturas e a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

8.1.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da lei federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

8.1.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

8.1.8 Distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

8.1.9 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.1.10 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

8.1.11 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**8.2** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

**8.3** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.4** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.5 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.6 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.8 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.8.1 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.8.2 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.8.3 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.8.4 Para a finalidade deste Edital, considera-se:

- a) Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- b) aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- c) página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- d) blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- e) impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- f) rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- g) aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- h) disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.9** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- f) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- g) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.10** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.11** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.12** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**8.13** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.14** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

**8.15** A inobservância do disposto no item 8 deste edital, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**8.16** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

**8.17** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita de forma individual, vedado divulgação de chapas, com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

**8.18** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.



**8.19** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**8.20** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, na data provável **de 06 de setembro de 2023**.

## **9. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**9.1** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.2** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial **até 12 de setembro de 2023** publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.3** Nos locais de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.4** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**9.5** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.6** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.



9.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.10 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.11 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.12 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.18** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.19** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 25 de setembro de 2023**.

**9.20** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

**9.21** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á no local de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**11.1** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

**11.2** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de votos recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

**11.3** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**11.4** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

**11.5** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11.6** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**11.7** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**11.8** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

**11.9** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**11.10** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

## **12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cujas datas e locais poderão sofrer mudanças, mediante prévia publicação nos Órgãos Oficiais:

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>	<b>LOCAL</b>
12 de abril	Publicação do Edital	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
13 de abril a 15 de maio	Prazo para registro das candidaturas	Exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:processoctxaxim@gmail.com">processoctxaxim@gmail.com</a> Através do envio da documentação completa constante no item 3.2 do edital.

23 de maio	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
24 e 25 de maio	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado.	Através do e-mail <a href="mailto:processoctxaxim@gmail.com">processoctxaxim@gmail.com</a>
31 de maio	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
01 e 02 de junho	Prazo para o candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA	Através do e-mail <a href="mailto:processoctxaxim@gmail.com">processoctxaxim@gmail.com</a>
12 de junho	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
13 a 15 de junho	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral	Através do e-mail <a href="mailto:processoctxaxim@gmail.com">processoctxaxim@gmail.com</a>
30 de junho	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
03 a 05 de julho	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	Através do e-mail <a href="mailto:processoctxaxim@gmail.com">processoctxaxim@gmail.com</a>

12 de julho	Publicação, pela CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
17 de julho	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
22 de julho	Capacitação preparatória dos candidatos para realização da prova	Local a ser divulgado após homologação das inscrições.
30 de julho	Realização da prova	Local a ser divulgado após homologação das inscrições.
04 de agosto	Divulgação dos resultados das provas.	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
07 a 09 de agosto	Recurso dos candidatos não aprovados	Através do e-mail <a href="mailto:processoctxaxim@gmail.com">processoctxaxim@gmail.com</a>
16 de agosto	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA e convocação para avaliação psicológica	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
20 de agosto	Realização da avaliação psicológica	Local a ser divulgado após homologação das inscrições.
22 de agosto	Divulgação dos resultados da avaliação psicológica	Divulgação dos resultados da avaliação psicológica
23 a 25 de agosto	período de interposição de recursos à avaliação psicológica	período de interposição de recursos à avaliação psicológica
31 de agosto	Publicação do resultado final da interposição dos recursos da avaliação psicológica	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>

06 de setembro às 08:30	Reunião para firmar compromisso de campanha com os candidatos	Local a ser divulgado após homologação das inscrições.
06 de setembro às 08:30	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	Câmara Municipal de Xaxim - SC
12 de setembro	Divulgação dos locais de votação	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
01 de outubro	Eleição	Local a ser divulgado após homologação das inscrições.
03 de outubro	Publicação da apuração e resultados	Mural oficial da Prefeitura e site <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>
03 de outubro as 17h00 até 04 de outubro as 17h00.	Prazo para recebimentos de recursos exclusivamente a respeito da apuração no prazo de 24h	Através do e-mail <a href="mailto:processoctxaxim@gmail.com">processoctxaxim@gmail.com</a>
A definir	Capacitação dos eleitos antes Posse - 20 horas entre 03 de outubro e 09 de janeiro	Local e data a serem definidos após encerramento e proclamação dos eleitos e suplentes.
10 de janeiro de 2024	Posse	

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4.397/2019 e alterações da Lei Municipal nº 4.606/2023 sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, **no prazo de 72 (setenta e duas horas)**.

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xaxim, SC, 10 de abril de 2023

**Fabricia Antunes Paz**  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I (FICHA/REQUERIMENTO)

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_ Portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado (a) na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Telefone. \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme **Edital 001/2023** do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

**§ 2º** A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

**§ 3º** Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

**Art. 69.** São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
- III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra



algação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou

suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

**§ 1º** Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

**§ 2º** O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.



**Parágrafo único.** Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu.....  
.....brasileiro(a)....., ..... portador(a) do  
CPF nº....., declaro sob as penas da  
lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que  
resido na Rua....., na cidade  
de \_\_\_\_\_ SC.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus  
legais e jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, .....de .....2023.

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Xaxim-SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO,  
inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES  
conforme Edital nº [...] / 2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer  
do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,  
com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Xaxim-SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

## ANEXO VI

### COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

## ANEXO VII

### Lista de documentos entregues

DOCUMENTO SOLICITADO	ASSINALE COM X EM CASO DE ENTREGA
Ficha de inscrição/requerimento conforme ANEXO I, devidamente assinada - disponível no site oficial <a href="http://www.xaxim.sc.gov.br">www.xaxim.sc.gov.br</a>	
Foto 3x4 recente	
Cópia de REGISTRO GERAL - RG	
Cópia do CPF	
Cópia do Título de eleitor	
Cópia da Certidão de nascimento, casamento ou Certidão de casamento com averbação de divórcio;	
Certidão de quitação eleitoral disponível em <a href="https://www.tse.jus.br/servicos">https://www.tse.jus.br/servicos</a> eleitorais/certidões/certidão-de-quitação-eleitoral	
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual -disponível em <a href="https://www.tjsc.jus.br/certidoes">https://www.tjsc.jus.br/certidoes</a> ;	
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral - disponível em <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes- eleitorais</a>	

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal disponível em <a href="http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa">http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa</a>	
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União disponível em <a href="https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa">https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa</a>	
Diploma ou Certificado de conclusão do ensino superior ou declaração de entidade oficial que está cursando no mínimo o 6º período de curso superior	
Comprovante que reside no município (fatura de água, luz, telefone, internet, declaração do proprietário da residência ou auto declaração)	
Declaração, certificado ou outro documento oficial de instituição pública ou privada, que comprove a experiência de no mínimo 01 ano de atuação na área da criança e adolescente (conselheiro tutelar, professor (a), atuação em outras áreas públicas ou privadas com crianças e adolescentes) ou certificado de curso de especialização de 360 horas	
Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez)	
Declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital (somente para conselheiros do CMDCA atual);	
Declaração do departamento de recursos humanos municipal, ou de declaração da chefia imediata, constando a possibilidade	



de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. (somente para servidor público municipal).	
--	--

Declaro que enviei os documentos assinalados nas condições estabelecidas no item 3.2 do edital nº 01/2023 CMDCA, declarando ainda veracidade e responsabilidade das informações prestadas.

Xaxim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome completo do candidato: \_\_\_\_\_

CPF do candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_